



**Lei Complementar nº 420
de 23 de janeiro de 2026.**

INSTITUI A ACADEMIA PREPARATÓRIA DE GUARDAS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, ATIVIDADE DE ENSINO, CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Academia Preparatória da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis – AP/GCM, destinada à formação inicial, capacitação continuada, aperfeiçoamento profissional e atualização dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

§ 1º - Em razão da realidade local, a AP/GCM não funcionará de modo contínuo, operando por edições, turmas e módulos, conforme Calendário Acadêmico aprovado por portaria do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

§ 2º - Entre as edições e turmas, poderão ser suspensas as atividades acadêmicas, mantendo-se os atos administrativos indispensáveis à preservação do acervo pedagógico e documental.

§ 3º - O estágio anual de qualificação profissional seguirá a carga horária mínima e os conteúdos definidos nas normas federais vigentes.

Art. 2º - A Academia reger-se-á pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se:

continua



- I – o art.144, § 8º, da Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;
- III – Lei Complementar nº 280, de 22 de julho de 2019 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis; e,
- IV – as demais diretrizes federais aplicáveis à formação e requalificação de guardas municipais.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO E FINALIDADES

Art. 3º - A Academia Preparatória integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, à qual ficará diretamente vinculada.

Art. 4º - São finalidades da Academia Preparatória:

- I – promover cursos de formação para ingresso na Guarda Civil Municipal;
- II – realizar cursos de Requalificação Anual Obrigatória do efetivo;
- III – oferecer cursos de capacitação continuada, aperfeiçoamento e especialização;
- IV – promover cursos de acesso e progressão funcional, quando previstos;
- V – formar e capacitar instrutores;
- VI – fomentar educação continuada em segurança pública;
- VII – fomentar a educação em direitos humanos, ética pública e cidadania; e,
- VIII – elaborar e manter materiais didáticos, normas acadêmicas e registros acadêmicos individuais dos discentes.

Art. 5º - A AP/GCM contará com Coordenação Pedagógica, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre integrantes da Guarda Civil Municipal, sem criação de cargos ou aumento de despesa.

§ 1º- Compete à Coordenação Pedagógica:

- I – elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico de Curso–PPC e as matrizes curriculares;
- II – propor o Calendário Acadêmico e a carga horária mínima das atividades formativas;

continua



III – estabelecer critérios para credenciamento de instrutores e avaliação discente;

IV – aprovar planos de aula e metodologias;

V – assegurar o cumprimento das normas federais e municipais pertinentes;

VI – emitir certificados e manter os prontuários acadêmicos físicos e/ou digitais.

§ 2º - Poderão ser instituídas Comissões Temporárias de apoio (logística, controle de armas e munições, segurança de treinamento e avaliação), por portaria da autoridade competente.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS E ATIVIDADES FORMATIVAS

Art. 6º - A Academia Preparatória poderá promover:

- I – curso de formação de Guardas Civis Municipais;
- II – cursos de reciclagem e atualização;
- III – cursos de formação de instrutores;
- IV – cursos especializados;
- V – cursos em cooperação intermunicipal.

§ 1º - A carga horária e a matriz curricular observarão diretrizes previstas na legislação federal.

§ 2º - Os planos pedagógicos serão periodicamente avaliados e atualizados.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE E DA ATIVIDADE DE ENSINO

Art. 7º - As atividades de ensino poderão ser exercidas por:

- I – integrantes da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis;
- II – servidores públicos municipais;
- III – profissionais externos com notório conhecimento e experiência comprovada na área.

continua



§ 1º - Para o exercício da atividade docente a Coordenação Pedagógica poderá exigir título de especialização lato sensu ou comprovação de experiência profissional equivalente, conforme o PPC.

§ 2º - A atividade docente exercida por profissionais externos não gera vínculo empregatício.

§ 3º - Para disciplinas de armamento e tiro, os instrutores deverão atender aos requisitos de habilitação e credenciamento definidos pela Polícia Federal e por esta Lei Complementar e sua regulamentação.

§ 4º- Os critérios de seleção, habilitação, avaliação e atuação do corpo docente serão definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, por ato do Secretário Municipal respectivo, em conjunto com a Coordenação Pedagógica da AP/GCM.

§ 5º - O número de docentes designados para atuar em cada mês fica limitado a 10 (dez), sem prejuízo de que haja número superior de nomeados para compor o corpo docente e o banco de instrutores.

§ 6º - As designações mensais observarão o limite do § 5º e somente poderão ocorrer com carga mínima de 3 (três) horas-aula por docente, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA ATIVIDADE DE ENSINO

Art. 8º - Os servidores públicos municipais aptos e formalmente nomeados para compor o corpo docente da AP/GCM farão jus ao pagamento mensal de Gratificação de Ensino, no valor de R\$ 984,34 (novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

§ 1º - A gratificação:

- I – terá natureza transitória;
- II – não será incorporável;
- III – não servirá de base para qualquer outra vantagem;
- IV – será devida exclusivamente nos meses em que houver turmas/edições em andamento;

continua



V – somente será devida ao servidor que ministrar, no mínimo, 3 (três) horas-aula no mês; e

VI – não será devida no mês em que o servidor estiver afastado ou licenciado, salvos e comprovado o mínimo de 3 (três) horas-aula no período.

§ 2º - A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º - A Coordenação Pedagógica da AP/GCM, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até o décimo dia de cada mês, relação nominal dos servidores beneficiários, discriminando o número de horas-aula efetivamente ministradas.

§ 4º - A comprovação da presença e da atividade docente é condição essencial à percepção da gratificação e dar-se-á mediante apresentação à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de:

- I – relatório de atividades;
- II – grade curricular e pauta;
- III – datas, horários e carga horária efetivamente realizada;
- IV – identificação dos participantes/alunos.

Art. 9º - Os profissionais externos nomeados para compor o corpo docente/instrutor da AP/GCM farão jus ao pagamento mensal de pró-labore no valor de R\$ 984,34 (novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), quando no efetivo exercício da função, sem qualquer vínculo trabalhistico ou obrigacional com o Município, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O pró-labore será devido exclusivamente nos meses em que houver turmas/edições em andamento, cujo profissional ministrar no mínimo três horas-aula e mediante comprovação da presença na forma do § 4º do art. 8º.

§ 2º - O pagamento do pró-labore dar-se-á mensalmente, por depósito em conta corrente indicada pelo beneficiário, que se dará no mês subsequente, servindo o comprovante de depósito como instrumento de quitação.

§ 3º - Os valores da Gratificação de Ensino e do pró-labore de que tratam os arts. 8º e 9º serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual definidos para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

continua



CAPÍTULO VI

DOS CONVENIOS

Art. 10 - O Município fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, consórcios públicos e contratos com órgãos e entidades da União, do Estado de São Paulo, de outros Municípios, instituições de ensino e entidades privadas credenciadas, para compartilhamento de instalações, estandes de tiro, instrutores, materiais e vagas em cursos.

§ 1º - Os ajustes poderão prever contrapartidas financeiras ou logísticas e a oferta de vagas para membros de guardas de outros Municípios, assegurada a prioridade aos servidores de Cordeirópolis.

§ 2º - Nas atividades práticas com emprego de armamento, a AP/GCM utilizará estande de tiro credenciado, observando protocolos de segurança definidos em regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A Academia integra-se ao Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis.

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal expedirá atos regulamentares necessários.

Art. 14 – Esta Lei Complementar não cria cargos, empregos ou funções públicas e não altera a estrutura administrativa vigente, operando-se a AP/GCM por designações temporárias e ajustes interinstitucionais

continua



Art. 15 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de janeiro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de janeiro de 2026.

Mayara Rampó
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania